CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 129/2024

Ementa

Altera as resoluções 98/2020, 101/2021, 107/2021 e 114/2021.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
27/08/2024	**27/08/2024**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 5/2024 - **Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Publicação
27/08/2024
Página: 04

RESOLUÇÃO Nº 129/24

Altera as resoluções 98/2020, 101/2021, 107/2021 e 114/2021.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O "caput" do Art. 5º da Resolução nº 98/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º As avaliações de desempenho serão analisadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, instituída por Ato da Presidência da Câmara Municipal. **(NR)**
> ....."

Art. 2º O Art. 3º da Resolução nº 101/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º A nomeação dos servidores será feita através de Ato da Presidência." **(NR)**

Art. 3º A ementa e o Art. 1º da Resolução nº 107/2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

> "Institui o Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências." **(NR)**

> "Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Proteção de Dados, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba." **(NR)**

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Art. 4º A ementa da Resolução nº 114/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta as atribuições do Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Proteção de Dados e dá outras providências." **(NR)**

Art. 5º A Resolução nº 114/2021 passa a vigorar com os seguintes acréscimos, ficando renumerado o artigo subsequente:

"……

Art. 7º São atribuições do Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Proteção de Dados: **(AC)**

I - Definir a metodologia para elaboração e consolidação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Indaiatuba, ouvindo a Diretoria Geral no que concerne ao estabelecimento das Diretrizes que deverão ser observadas na consecução do Planejamento; **(AC)**
II - Coordenar o processo de elaboração, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara, bem como a elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); **(AC)**
III - submeter à aprovação da Diretoria Geral da Câmara, as propostas oriundas do processo de Planejamento; **(AC)**
IV - Apresentar, trimestralmente, à Diretoria Geral da Câmara, o andamento do processo e de monitoramento do Planejamento Estratégico. **(AC)**

Art. 8º O Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Proteção de Dados contará com a assessoria de todos os Departamentos da Câmara. **(AC)**

Art. 9º O monitoramento das ações previstas nos Planos de Ação do Planejamento Estratégico da Câmara será contínuo ao longo de cada ano, observando os prazos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas. **(AC)**

§ 1º No primeiro trimestre de cada ano, a critério da Diretoria Geral e do Grupo de Trabalho de Planejamento e Proteção de Dados, poderá haver a repactuação das ações e metas propostas pelos departamentos, a partir da análise dos resultados obtidos no monitoramento realizado. **(AC)**

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

§ 2º Por deliberação da Diretoria Geral, as Diretrizes do Planejamento Estratégico poderão ser alteradas, desde que no monitoramento realizado tenha sido identificado motivo que justifique as alterações. **(AC)**

Art. 10. O Planejamento Estratégico observará o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual. **(AC)**

....."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de agosto de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente